



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 3.647.749 de 15/08/2019**

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 14/08/2019, o qual foi protocolado sob nº 3.665.549, tendo sido registrado sob nº **3.647.749** e averbado no registro n. 3628624 de 05/11/2018 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

**ADITAMENTO/AVERBAÇÃO**

São Paulo, 15 de agosto de 2019

Charles da Silva Pedro  
Oficial Substituto

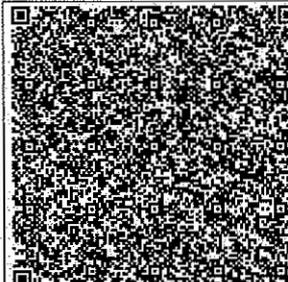
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 251,50	R\$ 71,70	R\$ 49,10	R\$ 13,26	R\$ 17,20
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,26	R\$ 5,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 420,29



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

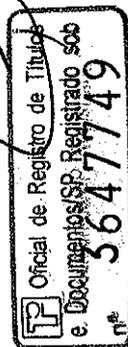
00181131070587341



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1115914TIEE000038982CB197

**PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**



O presente Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (doravante designado como "**Primeiro Aditamento**") é celebrado entre:

De um lado, na qualidade de acionista:

- I. **STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 10, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 28.704.797/0001-27 neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Sterlite Participações**" ou "**Acionista**");

Na qualidade de agente fiduciário, como representante da totalidade dos debenturistas:

- II. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**");

Na qualidade de novo credor fiduciário:

- III. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 10º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designado simplesmente "**Fiador**" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os "**Credores**");

E, na qualidade de interveniente-anuente:

- IV. **ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 8, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.008.887/0001-83, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada

A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.

(D) a Acionista é a única titular e legítima detentora da totalidade das ações de emissão da Arcoverde, representando 100% (cem por cento) do capital social da Arcoverde, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, tributas, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos;

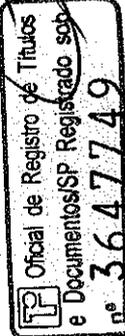
(E) foram concedidas, em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, além da garantia constituída pelo Contrato, outras garantias para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Arcoverde no âmbito da Escritura de Emissão, sendo tais garantias outorgadas pela Arcoverde, Acionista, Sterlite Power Grid Ventures Limited e/ou Sterlite Grid 5 Limited, conforme aplicável: (i) a cessão fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros decorrentes, entre outros, (i.a) do Contrato de Concessão, (i.b) dos contratos do projeto, (i.c) das apólices de seguro, (i.d) dos mútuos celebrados com partes relacionadas (*intercompany*), e (i.e) dos valores que venham a ser depositados em determinadas contas do Projeto; (ii) o compromisso de aporte de capital na Arcoverde; e (iii) a garantia fidejussória prestada pela Sterlite Participações, nos termos da Escritura de Emissão;

(F) com o objetivo de financiar o Projeto, em 4 de dezembro de 2018, a Arcoverde contratou junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("**BNB**") financiamento de longo-prazo por meio da assinatura do Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 44.2018.1241.19411, no valor de R\$ 131.711.955,30 (cento e trinta e um milhões, setecentos e onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) ("**Contrato de Financiamento**");

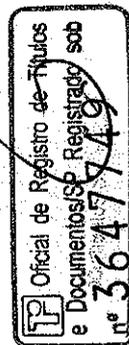
(G) com o objetivo de complementar o financiamento do Projeto, a Afiançada pretende emitir, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, debêntures incentivadas, nos termos da escritura de emissão a ser celebrada entre a Arcoverde e o agente fiduciário escolhido para tal emissão ("**Debêntures Incentivadas**" e "**Escritura de Emissão Incentivada**", respectivamente);

(H) para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Arcoverde no âmbito do Contrato de Financiamento e da Escritura de Emissão Incentivada, o Fiador concordou em emitir as Cartas de Fiança em favor do BNB e dos titulares das Debêntures Incentivadas, representados pelo agente fiduciário escolhido para tal emissão, de acordo com os termos e condições do "Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças", celebrado em 28 de junho de 2019 entre a Acionista, a Arcoverde e o Fiador ("**CPG**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "**Instrumentos Garantidos**");

(I) para assegurar o integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Arcoverde nos termos do CPG, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, despesas, obrigação de fazer



correspondente ao depósito do *Cash Collateral* (conforme definido no CPG) e Obrigações de Reembolso (conforme definido no CPG), a Acionista, na qualidade de única acionista da Arcoverde, comprometeu-se a estender a alienação fiduciária da totalidade das ações presentes e futuras, de emissão da Arcoverde, originalmente constituída em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em favor do Fiador, nos termos deste Primeiro Aditamento;



(J) serão estendidas e/ou concedidas em benefício do Fiador, conforme o caso, além da garantia constituída por este Primeiro Aditamento, outras garantias para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Arcoverde no âmbito do CPG, sendo tais garantias outorgadas pela Arcoverde e Acionista, conforme aplicável: (i) a cessão fiduciária, originalmente constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos creditórios presentes e futuros decorrentes, entre outros, (i.a) do Contrato de Concessão, (i.b) dos contratos do Projeto, (i.c) das apólices de seguro do Projeto, (i.d) dos mútuos celebrados com partes relacionadas (*intercompany*), (i.e) dos contratos de compartilhamento de custos celebrados com partes relacionadas (*intercompany*), e (i.f) dos valores que venham a ser depositados em determinadas contas do Projeto; (ii) a garantia fidejussória prestada pela Sterlite Participações, nos termos do CPG; e (iii) o compromisso de aporte de capital na Arcoverde;

(K) nos termos do CPG, é condição precedente para a emissão das Cartas de Fiança a celebração do presente Primeiro Aditamento, no âmbito do qual a Acionista concorda em estender ao Fiador a alienação fiduciária, originalmente constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre a totalidade das ações presentes e futuras representativas do capital social da Arcoverde, de acordo com os termos e condições a seguir previstos; e

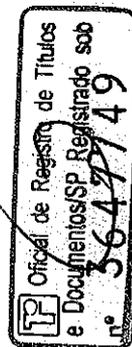
(L) os Debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas realizada em dia 30 de julho de 2019, aprovaram o compartilhamento das garantias acima mencionada com o Fiador.

**ISTO POSTO**, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

## 1. ADITAMENTO

**1.1.** Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes concordam em (i) compartilhar com o Fiador a Alienação Fiduciária (conforme definida no Contrato), originalmente constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em decorrência das obrigações assumidas pelo Fiador no âmbito do CPG; e (ii) inserir descrição do CPG no Anexo I do Contrato, para que o CPG passe a constar como parte das Obrigações Garantidas.

**1.2.** Em razão das deliberações tomadas na AGD de Redução, notadamente a redução da quantidade de Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), e a consequente redução no valor total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), as Partes concordam em alterar o Anexo I do Contrato de modo a atualizar as informações lá constantes acerca das Debêntures, além de incluir a descrição do CPG, conforme mencionado na Cláusula 1.2 acima.



**1.3.** A Acionista e a Arcoverde concordam, ainda, em outorgar ao Fiador, nesta data, nova procuração, conforme modelo constante do Anexo IV.B do Contrato, a ser constituída nos moldes do instrumento de mandato aprovado na Cláusula 7.5 do Contrato, para tomar, em nome da Acionista e da Arcoverde, qualquer medida com relação às matérias definidas no Contrato.

**1.4.** De modo a refletir os ajustes aprovados acima, as Partes concordam em consolidar o Contrato, que passará a constar conforme Anexo A deste Primeiro Aditamento.

## **2. FORMALIDADES**

**2.1.** A Acionista e a Arcoverde obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Primeiro Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos, incluindo, mas não se limitando à obrigação de:

(i) (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Primeiro Aditamento, requerer, às suas custas, o registro deste Primeiro Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (b) fornecer documentos comprobatórios de tais registros aos Credores dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro;

(ii) substituir a averbação originalmente realizada no Livro de Registro de Ações da Arcoverde, de modo a prever a averbação da Alienação Fiduciária ora constituída, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de celebração deste Primeiro Aditamento, nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: "*Todas as ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da Sterlite Brazil Participações S.A., bem como todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores*

*recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações de titularidade da Sterlite Brazil Participações S.A., encontram-se alienados fiduciariamente em favor (i) da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como representante da comunhão dos debenturistas, para garantir suas obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A. ("Emissor"), celebrado em 1 de novembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, e (ii) do Banco BTG Pactual S.A., para garantir suas obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, celebrado em 28 de junho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 1 de novembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, os quais se encontram arquivados na sede do Emissor"; e*

(iii) entregar aos Credores, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de celebração deste Primeiro Aditamento, a comprovação do registro nos termos do inciso (ii) acima, mediante o envio de cópia autenticada integral do Livro de Registro de Ações Nominativas da Arcoverde, em forma e substância razoavelmente satisfatórias aos Credores.

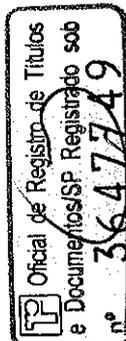
### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo, empregados neste Primeiro Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

**3.2.** Pelo presente, a Acionista e a Arcoverde ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

**3.3.** Exceto conforme expressamente aditado nos termos do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento, todas os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

**3.4.** Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo



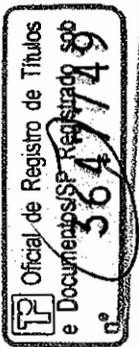
784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"). A Acionista e a Arcoverde, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Primeiro Aditamento ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro.

**3.5.** A Acionista e a Arcoverde obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

O presente Primeiro Aditamento é firmado em 5 (cinco) vias, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*  
*(páginas de assinaturas a seguir)*



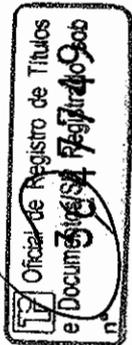
A large, stylized handwritten signature in black ink.

7

A smaller handwritten signature in black ink.

A small handwritten signature in black ink.

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 30 de julho de 2019, entre Arcoverde Transmissão de Energia S.A., Sterlite Brazil Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco BTG Pactual S.A.)



**STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

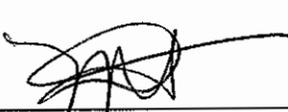
**Rui Chammas**  
Presidente

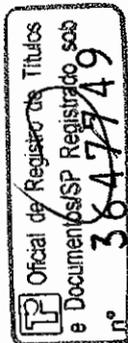
STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S A  
CNPJ 28 704 797/0001-27

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 30 de julho de 2019, entre Arcoverde Transmissão de Energia S.A., Sterlite Brazil Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco BTG Pactual S.A.)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Tatiana Lima  
Cargo: Procuradora

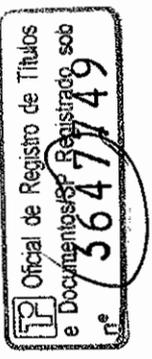
  
\_\_\_\_\_  
Nome: Deyse M. Antunes  
Cargo: Procuradora



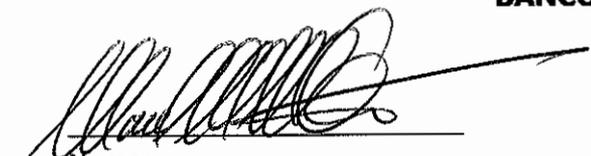


9 

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 30 de julho de 2019, entre Arcoverde Transmissão de Energia S.A., Sterlite Brazil Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco BTG Pactual S.A.)



**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Manuel de Almeida Martins Gorito  
Cargo: Procurador

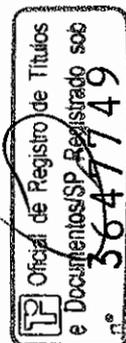
  
\_\_\_\_\_  
Nome: Ana Alice Antunes Haddad  
Cargo: Procuradora





(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 30 de julho de 2019, entre Arcoverde Transmissão de Energia S.A., Sterlite Brazil Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco BTG Pactual S.A.)

**ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**



Nome:  
Cargo:

Nome: Rui Chammas  
Cargo: Presidente

ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A  
CNPJ 28.008.887/0001-83

**TESTEMUNHAS:**

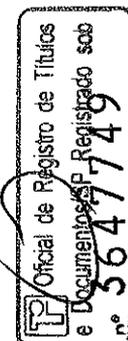
Nome:

RG: Paulo Heli Alves Ferreira  
CPF/ME: 077545497-43  
RG: 11427898-3  
Diretor de Captação de Recursos

Nome:

Nome: Heitor Nogueira Varela  
RG: 43929499-X  
CPF/ME: 351773788-70

**ANEXO A**  
**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE**  
**ACÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**



O presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (doravante designado como "**Contrato**") é celebrado entre:

De um lado, na qualidade de acionista:

- I. **STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 10, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 28.704.797/0001-27 neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Sterlite Participações**" ou "**Acionista**");

De outro lado, na qualidade de credores:

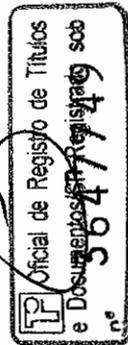
- II. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**");
- III. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 10º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designado simplesmente "**Fiador**" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os "**Credores**");

E, na qualidade de interveniente-anuente:

- IV. **ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 8, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.008.887/0001-83, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Arcoverde**" e, em conjunto com a Acionista, o Agente Fiduciário e o Fiador, "**Partes**").

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



## 1. DEFINIÇÕES

**1.1** Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

## 2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**2.1.** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Arcoverde no âmbito dos Instrumentos Garantidos, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, obrigação de fazer correspondente ao depósito do *Cash Collateral* (conforme definido no CPG), Obrigações de Reembolso (conforme definido no CPG), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída, do exercício de direitos previstos neste Contrato e/ou nos Instrumentos Garantidos, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("**Obrigações Garantidas**"), a Acionista, pelo presente, de forma irrevogável e irretroatável, cede e transfere, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 6404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728/1965**"), do Decreto-lei 911/69, e das disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), no que for aplicável, a propriedade fiduciária, aos Credores e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos bens descritos abaixo, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1362 do Código Civil ("**Alienação Fiduciária**") ("**Bens Alienados Fiduciariamente**"):

- (i) a totalidade das ações, presentes e futuras, representativas do capital social da Arcoverde, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**");

(ii) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio e demais valores ainda não distribuídos à Acionista, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("**Rendimentos das Ações**"); e

(iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Arcoverde, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Acionista, conforme o caso, bem como direitos de preferência e opções referentes aos Bens Alienados Fiduciariamente.

**2.2.** Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "**Ações Alienadas Fiduciariamente**", "**Rendimento das Ações**" e "**Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente**" quaisquer novas ações de emissão da Arcoverde, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que, eventualmente, venham a ser subscritas, adquiridas, recebidas, ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Acionista ou de terceiros, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas ("**Garantia Adicional**").

**2.3.** Qualquer referência neste Contrato a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista na Cláusula 2.2 acima.

**2.4.** No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Garantia Adicional, a Acionista obriga-se a notificar, por escrito, os Credores, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a, juntamente com a Arcoverde, encaminhar aos Credores vias do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato, devidamente assinadas pela Acionista e pela Arcoverde. A Arcoverde deverá apresentar tal instrumento para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 0 abaixo.

**2.4.1.** Fica desde já certo e ajustado que as providências mencionadas na Cláusula 2.4 acima são meramente declaratórias do ônus já constituído por meio do presente Contrato, sendo certo que seja mantida alienada fiduciariamente sempre a totalidade das ações representativas do capital social da Arcoverde, em favor dos Credores.



A handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.

A handwritten signature and a large handwritten mark, possibly a stylized 'R' or 'L', located at the bottom right of the page.

**2.5.** Até a ocorrência do disposto na Cláusula 11.1 abaixo, a Acionista obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Credores a manutenção de preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

### **3. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL**

**3.1.** Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente ("**Documentos Comprobatórios**") consistem em todos os documentos relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente.

**3.2.** A Acionista e/ou a Arcoverde providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

**3.3.** Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente Alienação Fiduciária, a Acionista e/ou a Arcoverde deverão entregar, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis, aos Credores, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.

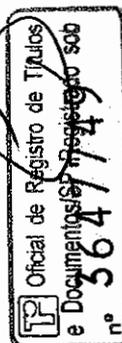
**3.4.** Os Credores, e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da Acionista e/ou da Arcoverde, mediante aviso prévio com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Acionista e/ou pela Arcoverde, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

**3.5.** Os Credores, renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A Acionista e/ou a Arcoverde, por sua vez, mantêm os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis, quando, para tanto, solicitado pelos Credores, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

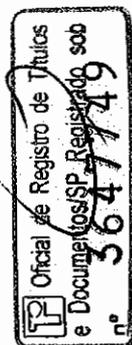
### **4. FORMALIDADES**

**4.1.** A Acionista e a Arcoverde obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos:

- (i) (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditivos, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro,



Registro de Ações Nominativas da Arcoverde para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: "O Aditivo de nº [●], datado de [●], ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 1 de novembro de 2018, é ora averbado para estender a alienação fiduciária constituída nos termos desse último à totalidade das ações registradas em nome do [NOVO ACIONISTA], bem como aos valores mobiliários conversíveis em ações e todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações de titularidade do [NOVO ACIONISTA]'.



**4.2.** A Acionista e a Arcoverde, conforme o caso, deverão cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Credores, fornecendo aos Credores comprovação de tal cumprimento.

**4.3.** A Acionista e a Arcoverde, conforme o caso, deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que os Credores e/ou qualquer procurador por ele nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

**4.4.** Se a Acionista e/ou a Arcoverde deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente ou a este Contrato, na forma aqui prevista, os Credores poderão, sem a tanto estarem obrigados a, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelos Credores para tal fim serão arcadas pela Acionista e/ou pela Arcoverde, nos termos da Cláusula 8.

**4.5.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pela Acionista e/ou pela Arcoverde não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

## **5. DIREITOS DE VOTO; DIREITO DE VETO; DIVIDENDOS ETC.**

**5.1.** Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), a Acionista terá o direito de receber Rendimentos das Ações pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, os quais, após o referido recebimento dos Rendimentos das Ações pela Acionista, os mesmos não estarão sujeitos ao ônus aqui constituído. Após a ocorrência de um Evento de Excussão, todos os Rendimentos das Ações deverão ser pagos,

independentemente de qualquer outra formalidade, pela Arcoverde diretamente aos Credores na Conta Centralizadora prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, cujos direitos de crédito ali existentes também serão objeto de cessão fiduciária aos Credores ("Conta Centralizadora").

**5.1.1.** Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, os Rendimentos das Ações deverão ser depositados, em favor dos Credores, devendo ser segregados dos demais ativos ou recursos da Acionista. Ainda, nessa hipótese, tais ativos devem ser transferidos em até 1 (um) Dia Útil para a Conta Centralizadora.

**5.2.** Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão, a Acionista poderá exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência deste Contrato.

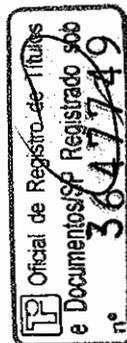
**5.3.** Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer direitos de voto da Acionista referentes às ações de emissão da Arcoverde só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito dos Credores.

**5.4.** A Acionista e a Arcoverde não deverão registrar ou implementar qualquer voto da Acionista que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, nos Instrumentos Garantidos, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade, exequibilidade ou prioridade da Alienação Fiduciária ora instituída em favor dos Credores. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato e/ou nos Instrumentos Garantidos, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado aos Credores o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

## **6. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ACIONISTA E DA ARCOVERDE**

**6.1.** Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e nos Instrumentos Garantidos, a Acionista e a Arcoverde, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se, concordam e comprometem-se, em caráter conjunto e solidário, a:

- (i) manter e preservar todos os Bens Alienados Fiduciariamente constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Alienação Fiduciária e, mediante solicitação dos Credores, apresentar comprovação aos Credores de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;



(ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;

(x) na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelos Credores, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores, nos termos deste Contrato;

(xi) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato e dos Instrumentos Garantidos;

(xii) manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede, os Documentos Comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente e permitir aos Credores inspecionarem todos os Documentos Comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente, e efetuarem quaisquer cópias dos mesmos, conforme solicitado pelos Credores;

(xiii) fornecer imediatamente aos Credores quaisquer informações ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente que os Credores possam solicitar;

(xiv) não converter as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, exceto se e desde que: (i) tal conversão seja, prévia e expressamente, aprovada por escrito pelos Credores; e (ii) sobre tais valores mobiliários seja devidamente constituída a garantia prevista neste Contrato e nos termos da aprovação dos Credores;

(xv) submeter à Alienação Fiduciária do presente Contrato toda ação de uma nova espécie ou classe de ações da Companhia;

(xvi) não aprovar qualquer liberação que, nos termos dos incisos I a VI e IX do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, possam acarretar o direito de recesso ao acionista dissidente; e

(xvii) não alterar a política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens.

**6.1.1.** O não cumprimento pela Acionista e/ou pela Arcoverde de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula constituirá um Evento de Excussão, devendo integrar a definição prevista nos Instrumentos Garantidos. A Acionista e a Arcoverde cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelos Credores para regularização das obrigações inadimplidas ou para a excussão da garantia constante neste Contrato.

**6.2.** A Acionista e a Arcoverde, conforme o caso, declaram e garantem, com relação a si próprias no que lhes for aplicável, na data deste Contrato, que:



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'C. M. F.' or similar.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. D.' or similar.

(i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas e, no caso da Sterlite Participações com poderes para alienar os Bens Alienados Fiduciariamente, e que praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;

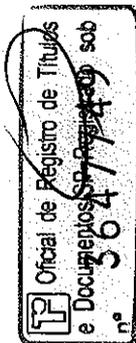
(iii) a Acionista é a legítima titular e possuidora de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Arcoverde;

(iv) a celebração e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus acionistas) e não: (a) violam o estatuto social ou qualquer deliberação societária da Acionista e da Arcoverde; (b) violam disposições da legislação vigente aplicável; (c) conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vinculem ou afetem a Acionista e/ou a Arcoverde ou qualquer de suas controladas ou coligadas, resulta na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou irão constituir condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Acionista e/ou a Arcoverde;

(v) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato pela Acionista e pela Arcoverde;

(vi) este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pela Acionista e pela Arcoverde. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Acionista e da Arcoverde, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

(vii) não existe qualquer (a) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária; ou (b) reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.



(xvi) nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Arcoverde, conforme o caso. Todas as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas;

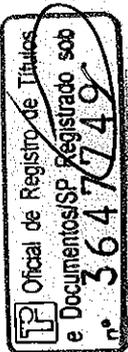
(xvii) a Acionista detêm o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dar em alienação fiduciária os Bens Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente; e

(xviii) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.5 do presente Contrato foi devidamente aprovada em assembleia geral de acionistas da Sterlite Participações e da Arcoverde pela totalidade dos acionistas, com referência expressa à aprovação do prazo de duração da procuração, a qual deverá ficar vigente até, no mínimo, o cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos.

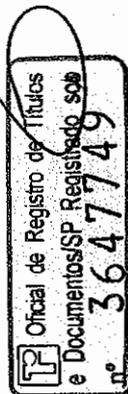
**6.3.** A Arcoverde manifesta seu consentimento com relação à Alienação Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

## **7. EVENTO DE EXCUSSÃO**

**7.1.** Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão e/ou mediante a ocorrência de uma Hipótese de Devolução da Fiança nos termos do CPG desde que não tenha ocorrido a Exoneração da Fiança (conforme definido no CPG) ou o depósito do Cash Collateral (conforme definido no CPG) nos termos do CPG ("**Evento de Excussão**"), os Credores terão o direito de executar a garantia e exercer, com relação a todos os Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad judícia" e "ad negotia", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial à Acionista e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3º do artigo 66-B da Lei n. 4.728/65.



**7.1.1.** Neste ato, a Acionista confirma expressamente sua integral concordância, em caso de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente pelos Credores, por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não caracterize preço vil. Ademais, na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer eventuais direitos da Acionista, conforme o caso, de receber quaisquer Rendimentos das Ações cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pelos Credores, conforme previsto na Cláusula 5.1 deste Contrato, devendo tais rendimentos ser pagos na Conta Centralizadora.



**7.2.** A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições deste Contrato em benefício dos Credores, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência do disposto na Cláusula 11.1 abaixo.

**7.3.** Na hipótese de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, a Acionista não terá qualquer direito de reaver da Arcoverde ou dos compradores das Ações Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago aos Credores, a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, renunciando à sub-rogação, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

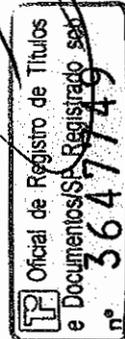
**7.3.1.** A Acionista reconhece que a não sub-rogação prevista na cláusula acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) a Acionista é beneficiária indireta dos Instrumentos Garantidos; (ii) em caso de execução ou excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas Fiduciariamente; e (iii) qualquer valor residual de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente será restituído à Acionista após pagamento de todas Obrigações Garantidas.

**7.4.** Na hipótese do produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Acionista e a Arcoverde continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito dos Credores, de excutir qualquer outra garantia. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, os Credores deverão devolvê-los à Acionista, que poderão

utilizá-los livremente.

**7.5.** Neste ato, a Acionista e a Arcoverde nomeiam, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário e o Fiador como seus procuradores (inclusive tendo o Agente Fiduciário e o Fiador poderes de substabelecimento) para, na ocorrência de um Evento de Excussão tomar, em nome da Acionista e da Arcoverde, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 7, inclusive:

- (i) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Acionista, o que eventualmente sobejar;
- (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (iii) exercer em nome da Acionista e da Arcoverde todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério de Minas e Energia ("MME"), Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Acionista e/ou da Arcoverde relativo à garantia instituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;
- (vi) conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Acionista e/ou da Arcoverde, conforme aplicável;



(vii) ceder e transferir os direitos e obrigações da Acionista e/ou da Arcoverde, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Acionista o que eventualmente sobejar;

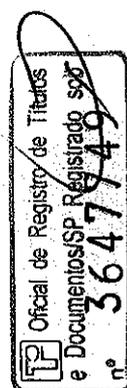
(viii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(ix) representar a Acionista e/ou a Arcoverde na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, ONS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Acionista e/ou à Arcoverde sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

(x) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Credores, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

**7.6.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Acionista e a Arcoverde concordam que os Credores terão o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome da Acionista e da Arcoverde independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão para: (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Acionista e da Arcoverde, nos termos e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente, e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Acionista e da Arcoverde relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

**7.7.** Os direitos acima enumerados são conferidos aos Credores, em conformidade com

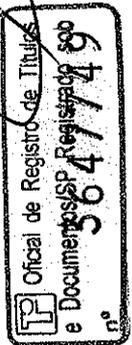


A large, stylized handwritten signature or set of initials in black ink.

A large, stylized handwritten signature or set of initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

as procurações outorgadas na forma do Anexo IV.A e Anexo IV.B a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Fiador, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Tais procurações deverão ser válidas e eficazes pelo prazo de vigência deste Contrato, conforme permitido nos seus documentos societários.

**7.8.** Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou dos Instrumentos Garantidos, a Acionista e a Arcoverde neste ato renunciam, em favor dos Credores, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício pelos Credores de quaisquer direitos que lhes sejam assegurados nos termos deste Contrato, dos Instrumentos Garantidos e da lei aplicável (incluindo, mas não limitando, o direito de preferência).



## **8. DESPESAS**

**8.1.** A Acionista e a Arcoverde serão responsáveis e deverão adiantar ou, conforme o caso, ressarcir os Credores de todos os custos, impostos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos, ou pagos pelos Credores para assinatura, registro, formalização, excussão da Alienação Fiduciária (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio), ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este), e, ainda, custos comprovadamente incorridos com a transferência do produto da execução deste Contrato aos Credores.

**8.2.** A Acionista e/ou a Arcoverde, conforme o caso, deverão reembolsar os Credores no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação dos Credores.

## **9. EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA A ACIONISTA E A ARCOVERDE**

**9.1.** No exercício de seus direitos contra a Acionista e/ou a Arcoverde sob o presente previsto em lei ou neste Contrato, os Credores, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso dos Credores de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Acionista e/ou a Arcoverde de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável aos Credores.

A large, stylized handwritten signature or set of initials in black ink, located at the bottom center of the page.

A handwritten mark or signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Oficial de Registro de Títulos  
e Documentos - Registrado sob nº 3047749

## 10. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

**10.1.** A Acionista e/ou a Arcoverde deverão permanecer obrigadas sob o presente e os Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 11.1, não obstante:

- (i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelos Credores;
- (ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão dos Instrumentos Garantidos;
- (iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos dos Instrumentos Garantidos;
- (iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelos Credores, nos termos ou em respeito aos Instrumentos Garantidos no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Instrumentos Garantidos; e
- (v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelos Credores para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

## 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E EVENTO DE LIBERAÇÃO DA GARANTIA

**11.1.** As garantias outorgadas no âmbito da Cláusula 2 deste Contrato serão liberadas pelos Credores mediante o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme atestado pelos Credores nos termos dos Instrumentos Garantidos.

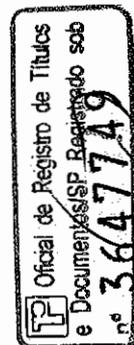
## 12. COMUNICAÇÕES

**12.1.** Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito. Tais comunicações poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com aviso de recebimento, ou ainda por correio eletrônico; aos endereços das partes especificados abaixo, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

Se para a **Acionista:**

**Sterlite Brazil Participações S.A.**

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8ª andar  
04548-004, São Paulo, SP - Brasil  
At.: Srs. Paulo Ferreira e Nilson Moreira  
Telefone: +55 (11) 4314 6438  
Correio Eletrônico: paulo.ferreira@sterlite.com / nilson.moreira@sterlite.com



Se para o **Agente Fiduciário:**

**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi  
04538-132, São Paulo, SP - Brasil  
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima  
Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613  
Fac-símile: (11) 3078-7264  
Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;  
fiduciario@planner.com.br

Se para o **Fiador:**

**Banco BTG Pactual S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima 3477, 12º andar  
04538-133, São Paulo, SP - Brasil  
At.: Apoio ao Crédito  
Telefone: +55 (11) 3383-2246 / 3383-2647  
Correio Eletrônico: OL-Apoio-TVM@btgpactual.com

Se para a **Arcoverde:**

**Arcoverde Transmissão de Energia S.A.**

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8ª andar  
04548-004, São Paulo, SP - Brasil  
At.: Srs. Paulo Ferreira e Nilson Moreira  
Telefone: +55 (11) 4314 6438  
Correio Eletrônico: paulo.ferreira@sterlite.com / nilson.moreira@sterlite.com

**12.2.** A Arcoverde e a Acionista se obrigam a manter os Credores informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelos Credores de acordo com as informações constantes da Cláusula 12.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

**12.3.** As partes signatárias deste Contrato concordam que, uma vez notificada a Arcoverde, a Acionista dar-se-á, automaticamente, e para todos os fins do presente Contrato, por notificadas, e vice e versa.

### 13. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

**13.1.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"). A Acionista e a Arcoverde, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil Brasileiro.

**13.2.** As Partes obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

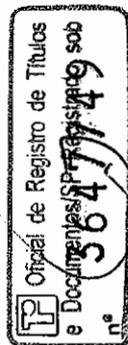
### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

**14.2.** Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

**14.3.** A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Acionista e pela Arcoverde como garantia das Obrigações Garantidas nos termos dos Instrumentos Garantidos e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Credores.

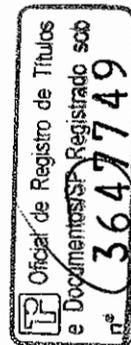
**14.4.** Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Acionista e da Arcoverde para com os Credores nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, os Instrumentos Garantidos.



**14.5.** O exercício pelos Credores de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Acionista ou a Arcoverde de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos dos Instrumentos Garantidos ou ainda documentos e instrumentos a ela relativos.

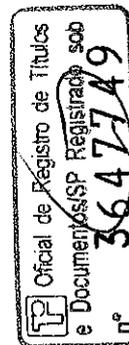
**14.6.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência do disposto na Cláusula 11.1; (ii) vincular a Acionista e a Arcoverde, seus sucessores e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar os Credores e seus sucessores e cessionários. A Acionista e a Arcoverde não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito dos Credores.

**14.7.** Conforme requerido nos termos da lei aplicável, as Cedentes apresentaram e entregaram (a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle ED13.9F12.FB5E.1206), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 14 de agosto de 2018, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 10 de fevereiro de 2019) em relação à Acionista, e (b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 96FB.960D.4E41.C486), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 22 de agosto de 2018, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 18 de fevereiro de 2019) em relação à Arcoverde.



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

## ANEXO I DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

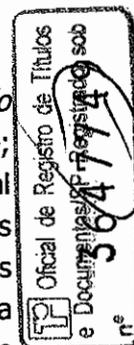


Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no (i) "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A." ("**Escritura de Emissão**") datado de 1 de novembro de 2018, celebrado entre a Arcoverde, a Sterlite Participações e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas, ou no (ii) "Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças", celebrado em 28 de junho de 2019 entre a Acionista, a Arcoverde e o Fiador ("**CPG**"), e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

### ESCRITURA DE EMISSÃO

- 1. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo que (i) o valor total das Debêntures da Primeira Série será de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), (ii) o valor total das Debêntures da Segunda Série será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e (iii) o valor total das Debêntures da Terceira Série será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de novembro de 2018 ("**Data de Emissão**").
- 2. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- 3. Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo 70.000 (setenta mil) debêntures emitidas no âmbito da primeira série, 30.000 (trinta mil) debêntures emitidas no âmbito da segunda série e 30.000 (trinta mil) debêntures emitidas no âmbito da terceira série.
- 4. Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de amortização facultativa, resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) meses, vencendo, portanto, em 14 de maio de 2020 ("**Data de Vencimento**"). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

- 5. Remuneração:** A remuneração das Debêntures será a seguinte: (5.a.) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (5.b.) *Juros Remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**", e, em conjunto com a Taxa DI, "**Remuneração**") incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde (i) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, (ii) da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, ou (iii) da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, para as Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
- 6. Local do Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) pela Companhia e/ou pela Fiadora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- 7. Multa e Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) multa não-compensatória no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante principal em atraso, e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

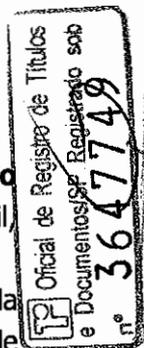


## CPG

- 1. Valor Total das Cartas de Fiança a serem emitidas pelo Fiador em benefício do BNB:** Até R\$183.711.955,30 (cento e oitenta e três milhões, setecentos e onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) ("**Valor Total**").
- 2. Remuneração dos Fiadores (Comissões):**
  - (a) Comissão de Estruturação:** A Afiançada se obriga ao pagamento (i) de uma comissão de estruturação referente às Cartas de Fiança BNB correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total BNB, a ser integralmente paga ao Fiador, na data de emissão da primeira Carta de Fiança BNB ou em dentro de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do CPG, o que ocorrer primeiro; e (ii) de uma comissão de estruturação referente às Cartas de Fiança Debêntures correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total Debêntures, a ser integralmente paga ao Fiador, na data de emissão da primeira Carta de Fiança Debêntures ou em dentro de 90 (noventa) dias contados da data de celebração do CPG, o que ocorrer primeiro;
  - (b) Comissão de Fiança Bancária:** A Afiançada se obriga ao pagamento trimestral ao Fiador, de forma antecipada (*upfront*), a partir da data de emissão das Cartas de Fiança, durante toda a vigência das Cartas de Fiança até a Exoneração da Fiança ou a ocorrência do disposto na Cláusula 4.2.3 do CPG, o valor correspondente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) incidente sobre o valor nominal de cada Carta de Fiança emitida, atualizado nas mesmas condições, índices de atualização, amortizações, taxas de juros e demais encargos previstos no âmbito do Contrato de Financiamento ou na Escritura de Emissão, conforme o caso, nos termos do CPG; e
  - (c) Comissão de Compromisso:** A Afiançada se obriga a pagar o valor correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano sobre a diferença positiva entre o Valor Total e a soma dos valores de face das Cartas de Fiança emitidas, a ser pago de forma trimestral antecipada, pelo período em que houver valores pendentes de emissão das Cartas de Fiança, contado a partir da assinatura do CPG até a Data Limite, nos termos do CPG.
- 3. Obrigação de Reembolso:** Observada a Cláusula 3.2 do CPG, a Afiançada reembolsará ao Fiador todo e qualquer valor efetivamente desembolsado pelo Fiador ao BNB ou ao Agente Fiduciário no âmbito das Cartas de Fiança, de acordo com os termos e condições do CPG, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

O reembolso será devido em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Fiador nos termos da Cláusula 3.1 (a) do CPG.

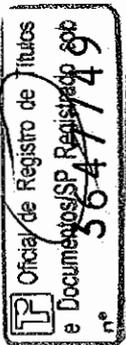
Caso o reembolso previsto acima não seja realizado no termos da Cláusula 3.2 do CPG, a operação objeto do CPG poderá ser considerada, para efeitos fiscais, como uma operação de crédito, passando o valor em atraso a ser acrescido dos tributos incidentes em transações de tal natureza, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, ficando o Fiador autorizado a



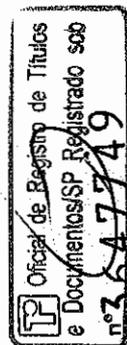
efetuar o respectivo recolhimento, nos termos da legislação aplicável, e a Afiançada obrigada a reembolsar o Fiador os valores recolhidos, acrescido dos encargos moratórios previstos no CPG, que também incidirão sobre o montante do IOF ou de qualquer outro tributo devido.

4. **Obrigação de Criação de Cash Collateral:** Alternativamente à obrigação de se obter a Exoneração da Fiança no prazo mencionado na Cláusula 10.2 do CPG, a Afiançada ficará obrigada a depositar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Afiançada, da notificação declarando a ocorrência de Hipótese de Devolução da Fiança, a totalidade do montante afiançado pelo Fiador, em conta vinculada de titularidade da Afiançada, mas não movimentável por esta, cedida fiduciariamente ao Fiador, a ser informada pelo Fiador na notificação enviada nos termos do CPG.
5. **Majoração de Comissões:** Caso a obrigação de criação de Cash Collateral não seja cumprida no prazo estipulado, ou caso a Afiançada não tenha providenciado a Exoneração da Fiança nos termos da Cláusula 10.2 do CPG, a Comissão de Fiança Bancária será majorada em 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis* sobre o valor corrigido da Carta de Fiança em aberto passando a ser de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, até a Exoneração da Fiança ou a cura do evento que tenha dado causa à majoração, além dos encargos moratórios e outras penalidades contratuais previstas no CPG.
6. **Data de Vencimento:** Até ocorrer a Exoneração da Fiança, com relação a todas as Cartas de Fiança, bem como o integral cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias da Afiançada nos termos do CPG, incluindo o pagamento de todas as Comissões devidas em relação à remuneração do Fiador.
7. **Encargos:**
  - (a) Juros de Mora: 1% (um por cento) ao mês; e
  - (b) Multa: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor devido.
8. **Local de Pagamento:** São Paulo/SP.

Os demais termos e condições estão previstos no CPG.



8, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.008.887/0001 -83, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Arcoverde**"), devidamente registrado como segue:



Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e Estado de Rio de Janeiro	[ ]	[ ]
Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo	[ ]	[ ]

Considerando que na presente data a [ ] subscreveu/adquiriu [ ] ações e/ou outros valores mobiliários [identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários] emitidas pela Arcoverde, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
3. A [ ], pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária aos Credores as ações na presente data e identificadas abaixo (e que não constaram do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II), em conjunto com todos os Rendimentos das Ações, tal como no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, à Garantia Adicional, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

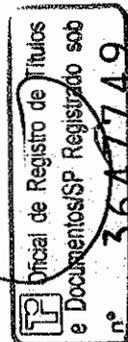
[Listar Garantia Adicional]

Several handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
4. Pelo presente, a Acionista e a Arcoverde ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
5. A Acionista e a Arcoverde obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.
6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
7. As disposições da Cláusula 14 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

O presente Aditivo é firmado em [ ] ([ ]) vias, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

*(campo de assinaturas)*



A handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.

[ ] ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE  
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO A

NOVO ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS  
AVENÇAS

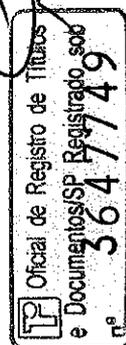
AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Acionista	Nº de ações ordinárias	Nº de ações preferenciais	% do Capital Social
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
<b>Total</b>	[ ]	[ ]	[ ]

Oficial de Registro de Títulos  
e Documentos/SP, Registrado sob  
nº 3647749

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

## ANEXO IV.A MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL



Pelo presente instrumento de mandato,

- I. **STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 10, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Sterlite Participações**" ou "**Acionista**");
- II. **ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 8, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.008.887/0001-83, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Arcoverde**" em conjunto com a Acionista, os "**Outorgantes**");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador:

- III. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, como representante da comunhão dos titulares das debêntures no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A. ("**Outorgado**"),

a quem conferem amplos e específicos poderes para agindo em seu nome, conjuntamente, nos termos do Contrato (conforme definido abaixo), praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 1 de novembro de 2018, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**");

1. demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature on the left and a smaller one on the right.

Oficial de Registro de Imóveis  
e Documentos SP, Registrado nº  
304/14

Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Acionista, o que eventualmente sobejar;

2. exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;

3. exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

4. requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério de Minas e Energia ("MME"), Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

5. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

6. conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes;

7. ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Acionista o que eventualmente sobejar;

8. firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP, Registrado nº 3647749

9. representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, ONS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;

10. praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato e permanecerá em vigor até que todas as obrigações dos Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

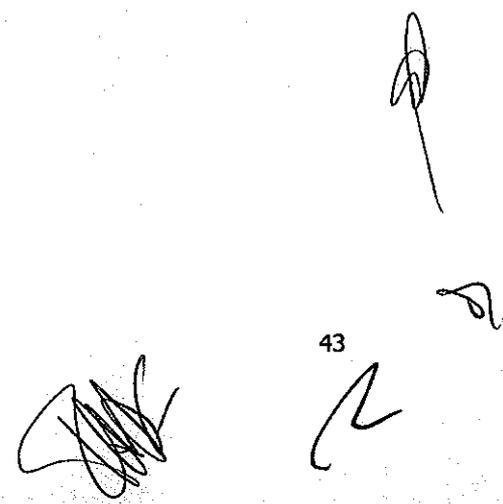
Termos com iniciais em maiúsculo e não aqui definidos, terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

O Outorgado é ora nomeado procurador dos Outorgantes em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

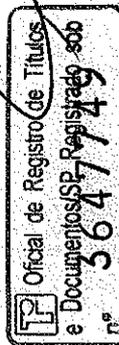
A presente procuração é outorgada, em [ ] ([ ]) vias, [ ], na cidade de [ ], Estado [ ], Brasil.

(campo de assinaturas)



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

## ANEXO IV.B MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL



Pelo presente instrumento de mandato,

- IV. **STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 10, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Sterlite Participações**" ou "**Acionista**");
- V. **ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 8, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.008.887/0001-83, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Arcoverde**" em conjunto com a Acionista, os "**Outorgantes**");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador:

- VI. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 10º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Outorgado**"),

a quem conferem amplos e específicos poderes para agindo em seu nome, conjuntamente, nos termos do Contrato (conforme definido abaixo), praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 1 de novembro de 2018, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado, e aditado em [●] de [●] de 2019 (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**");

11. demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Acionista, o que eventualmente sobejar;

12. exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;

13. exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

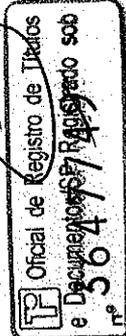
14. requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério de Minas e Energia ("MME"), Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

15. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

16. conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes;

17. ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Acionista o que eventualmente sobejar;

18. firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;



Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 3647749

19. representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, ONS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;

20. praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato e permanecerá em vigor até que todas as obrigações dos Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Termos com iniciais em maiúsculo e não aqui definidos, terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

O Outorgado é ora nomeado procurador dos Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em [ ] ([ ]) vias, [ ], na cidade de [ ], Estado [ ], Brasil.

(campo de assinaturas)

